



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

EDITAL Nº 001/2017

Processo de seleção e admissão de professores e pedagogos em regime de designação temporária, para o exercício da função de regência de classe e pedagógica na Rede Municipal de Ensino, na educação infantil e no ensino fundamental, com o objetivo de cadastro de reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria nº 0005/2017, de 02/01/2017, torna público o Edital para o processo de seleção e admissão de professores e pedagogos em regime de designação temporária, para o exercício da função de regência de classe e pedagógica na Rede Municipal de Ensino, na educação infantil e no ensino fundamental, com o objetivo de cadastro de reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de seleção e admissão de professores e pedagogos em regime de designação temporária, para o exercício da função de regência de classe e pedagógica na Rede Municipal de Ensino, na educação infantil e no ensino fundamental com o objetivo de cadastro de reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, será coordenado pela Comissão de Análise da Seleção e Admissão de Professores e Pedagogos em Regime de Designação Temporária e reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

1.2 - O regime de designação temporária será feito para Professores e Pedagogos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

1.3 - O piso salarial para os profissionais em regime de designação temporária, com a carga horária semanal de 25 horas, será:

I) Nível I – R\$1.388,64 – para o portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - A inscrição do candidato em regime de designação temporária será feita exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal, nos **dias 04, 05 e 06 de dezembro, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h.**

§ 1º - O candidato em regime de designação temporária preencherá o formulário de inscrição incluindo dados pessoais e número de títulos, conforme regulamentação deste edital;

§ 2º - **As informações inseridas na ficha de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato;**

§ 3º - O formulário de inscrição e os demais documentos juntados pelo candidato que contiverem dados inverídicos implicarão no indeferimento ou reclassificação do candidato, conforme a análise e decisão da comissão;

2.2 - **No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição contida nesse Edital, os originais e as cópias legíveis dos documentos, sem rasuras, que deverão ser conferidas e assinadas, pelo responsável da inscrição.**

2.3 - No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo campo de atuação conforme sua formação.

2.4 - O professor que se inscrever para o Ensino Fundamental - séries finais (6º ao 9º ano) deverá ser licenciado, possuindo a habilitação específica na área para a qual se inscreveu.

2.5 - **O candidato poderá se inscrever para duas vagas, escolhendo dentre as opções de: Educação Infantil / Anos Iniciais, Pedagogo, AEE (Deficiência Intelectual), Instrutor de Libras, Língua Portuguesa, Educação Física, Arte, Ciências, Matemática, História, Geografia, Inglês e Ensino Religioso.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

2.6 - Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o presente Edital, estar plenamente de acordo com os critérios do mesmo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pela conferência dos documentos apresentados e preenchimento da ficha de inscrição.

2.7 - A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.8 - O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da inscrição, quando, deverá apresentar os documentos exigidos, juntamente com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida pelo candidato, sem omissão de dados solicitados, devendo ser assinada pelo candidato para anuência das informações ali prestadas e entregue no local da inscrição especificado neste Edital para efetivação da mesma.

2.9 - Terá inscrição indeferida, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:

a) não apresentar os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital.

2.10 - **Será ineficaz a inscrição, sem prejuízo de apuração penal, se for verificada falsidade nas declarações do candidato e/ou documentos apresentados, podendo, a qualquer tempo, rescindir o contrato.**

2.11 - **Não serão aceitas pela Comissão, em hipótese alguma, cópias de documentos, ou qualquer outro, em datas posteriores à inscrição.**

2.12 - A inscrição poderá ser feita por terceiro se o próprio candidato assinar o requerimento, ou mediante procuração por instrumento público especificamente para esse fim.

2.13 - Os candidatos poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Edital para atuar:

a) Professor I - para vaga de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Séries Iniciais.

b) Pedagogo.

c) AEE (Deficiência Intelectual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

d) Instrutor de Libras.

e) Professor II - para vaga do Ensino Fundamental - Séries Finais.

2.14 - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo próprio disponível nesse Edital;

II - Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF;

III - Cópia de diploma/histórico escolar do ensino superior na área educacional;

IV - Declaração atualizada (mês de outubro de 2017) para os estudantes de Licenciatura Plena a partir do 3º período com o período matriculado e frequentando;

V - Declaração de tempo de serviço atualizada (do corrente ano) na função de Regente de Classe e Pedagogo prestado na Prefeitura Municipal de Rio Bananal, na Rede Estadual, Rede Particular e demais municípios, na área da educação.

VI - Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

Parágrafo Único – O tempo de serviço prestado a Rede Estadual, Rede Particular e demais municípios não poderá ser computado se no mesmo período o candidato tenha prestado serviço na Rede Municipal de Rio Bananal, ou que já tenha sido contado para efeitos de pontuação ou para aposentadoria.

2.15 - Não poderá se inscrever o candidato que está respondendo ou responde a processo administrativo.

3 - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1 - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vagas, desde que a deficiência que possua seja compatível com a função do cargo, que será verificada através de inspeção médica.

3.2 - Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico, passando a compor a lista de classificação geral final.

3.3 - Fica reservado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 7ª da Lei Complementar Municipal nº 001/2011, o percentual de 10% (dez por cento) das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

vagas a candidatos com deficiência, habilitados, desde que compatíveis com as atribuições da função, de acordo com a Constituição Federal.

3.4 - A aplicação do percentual de que trata o item anterior refere-se ao número inteiro, não havendo arredondamento de número fracionado.

3.5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência, não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema.

3.6 - No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral.

3.7 - O não comparecimento na data, local e horário marcado eliminará definitivamente o candidato da lista de candidatos com deficiência, qualquer que seja a razão alegada.

3.8 - A convocação obedecerá a ordem de classificação geral, garantindo o direito do deficiente a cada dez convocações do respectivo cargo, ou seja, nove vagas para candidatos inscritos para a lista geral e mais uma vaga para candidato inscrito para a lista de deficiente.

4 - DAS CLASSIFICAÇÕES

4.1 - A análise do processo de seleção, previsto neste Edital, será realizada por uma comissão constituída da seguinte forma:

I - Quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

III - Um representante do Conselho do FUNDEB;

IV - Um representante da Educação Infantil;

V - Um representante do Ensino Fundamental;

VI - Um representante de Diretores da Rede Municipal.

4.2 - A Comissão prevista acima coordenará o processo de classificação de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

4.3 - O processo de classificação dos candidatos inscritos para a função de regente de classe e pedagogo abrangerá os seguintes itens:

I - Tempo de serviço prestado em Regência de Classe e Pedagogo na área da Educação;

II - 03 (três) títulos na área de Educação, sendo: 01 (um) título na categoria I e 02 (dois) na categoria II.

4.4 - A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios assim discriminados:

I - Categoria I - Pós Graduação.

a) Pós-Graduação "Stricto Sensu", Mestrado em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função – 10,0 pontos.

b) Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização na área da educação com duração mínima de 360 horas - 5,0 pontos.

II - Categoria II - Cursos de qualificação na área de educação nos últimos 05 anos (Janeiro de 2013 a novembro de 2017), com a seguinte pontuação:

a) Até 10 horas de duração - 01 (um) ponto;

b) de 11 a 40 horas de duração - 02 (dois) pontos;

c) de 41 a 60 horas de duração - 03 (três) pontos;

d) acima de 61 horas de duração - 04 (quatro) pontos;

§ 1º - Neste item, não será permitida a somatória ou o fracionamento de carga horária.

§ 2º - Serão considerados os diplomas ou certificados de cursos nas áreas afins a educação e no currículo transversal; diplomas ou certificados de ministração de oficinas e palestras; diplomas ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador; todos os itens anteriormente descritos deverão ser expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC, Conselho Estadual de Educação, Secretarias Estaduais, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal ou com instituições que tenham convênio, parceria ou que sejam autorizados, promovidos e/ou divulgados por esta Secretaria. Todos os itens anteriormente descritos concluídos nos anos de 2013 a 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

§ 3º - Os cursos de pedagogia apostilados só terão validade acompanhados de histórico.

§ 4º - O Diploma/Histórico de Complementação Pedagógica, apresentado pelo candidato só terá validade se apresentado o Diploma/Histórico da Graduação em nível Superior anteriormente cursada pelo mesmo.

§ 5º - Não serão aceitos cursos livres.

4.5 - Para comprovação da titulação serão considerados diplomas/certificados acompanhado de histórico escolar do ensino superior na área de educação, específico para a área pleiteada e para os concludentes a partir de 2017 serão considerados Históricos, Certificados, Certidões e Declarações.

4.6 - A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidato, será de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado na Regência de Classe e Pedagogo, na área da Educação.

Parágrafo Único – Na declaração de tempo de serviço, será considerado como data limite o dia 30 de outubro de 2017, devendo conter a indicação da função, período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação. O tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá ser requerido na Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos.

4.7 - A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos no Anexo III do presente Edital e a classificação dos candidatos obedecerá ao anexo IV deste Edital.

4.8 - Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

5 - DO DESEMPATE

5.1 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Maior tempo de serviço prestado a educação na Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal na função de docência e de pedagogo;

II - Maior pontuação na qualificação profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

III - Maior Idade, considerando dia, mês e ano.

6 - DOS RESULTADOS

6.1 - A classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir das 13 horas do dia 20 de dezembro de 2017 e no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal: <http://www.riobananal.es.gov.br>.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - O recurso para revisão de pontos na classificação será requerido pelo candidato, por escrito, à Comissão, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da classificação.

7.2 - Esgotado o prazo previsto acima não caberá recurso para revisão de pontos.

7.3 - O recurso apresentado de forma intempestiva, incorreta ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado.

8 - DAS VAGAS

8.1 - As vagas destinadas a este processo seletivo serão divulgadas e ou apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme necessidades surgidas no decorrer do ano letivo de 2018.

8.2 - As vagas oferecidas para designação temporária têm carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

8.3 - Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários.

8.4 - O candidato que no momento da chamada, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo OU ser RECLASSIFICADO, compondo nova lista de classificação.

8.5 - Ao candidato será permitido somente 01 (uma) reclassificação.

8.6 - A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

9 - DAS CHAMADAS

9.1 - Por ser um processo para cadastro de reserva de professores e pedagogos em regime de designação temporária, a chamada pública dos classificados será no dia 30 de janeiro de 2018, no Centro de Desenvolvimento Rural, de acordo com o seguinte critério:

I - Professor II – 08 horas;

II - Pedagogo, AEE (Deficiência Intelectual) e Tradutor de Libras – 10 horas;

III - Professor I – 13 horas.

9.2 - Após a chamada geral, as chamadas para vagas que surgirem serão feitas por telefone e e-mail fornecidos pelo candidato no ato da inscrição, de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

9.3 - Após primeiro contato por telefone e e-mail, o candidato que não se manifestar ou recusar a vaga ofertada será reclassificado automaticamente, sendo reposicionado no final da listagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

9.4 - Na hipótese das convocações serem por LIGAÇÃO TELEFÔNICA, o contato com o candidato será da seguinte forma: serão realizadas 03 (três) tentativas de contato com intervalos de 01 (uma) hora entre as ligações no período matutino e também no período vespertino, e, se o candidato não atender a chamada, não se manifestar ou recusar a vaga ofertada, ele será automaticamente reclassificado para o último lugar da listagem de classificação geral.

9.5 - Na hipótese das convocações serem por E-MAIL, o candidato que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não se manifestar ou recusar a vaga ofertada, será automaticamente reclassificado para o último lugar da listagem de classificação geral.

9.6 - O não comparecimento do candidato no momento da chamada, conforme a classificação implicará na alteração da ordem de escolha, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem em que se encontra.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

10.1 - Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

- I** - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- II** - Laudo Médico (data do início de trabalho);
- III** - Identidade;
- IV** - CPF;
- V** - PIS/PASEP (se possuir);
- VI** - Certificado de Reservista (Homem);
- VII** - Título Eleitoral com comprovante de votação da última eleição;
- VIII** - Certidão de Nascimento, caso seja casado (a), Certidão de Casamento;
- IX** - Certidão de Nascimento dos filhos (se possuir). Além da certidão, deverá apresentar para os menores de 14 anos comprovante de matrícula escolar e menores de 07 anos o cartão de vacina;
- X** - Carteira Profissional;
- XI** - Comprovante de Escolaridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

XII - Conta Bancária (se possuir);

XIII - Comprovante de Residência;

XIV - Declaração de bens;

XV - Autorização de contrato emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11 - DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar a suspensão do contrato de designação temporária nas seguintes situações: assunção/retorno do funcionário efetivo ou do servidor contratado que se encontrava de licenças diversas; redução de turmas; não estar desempenhando satisfatoriamente a função.

11.2 - O contrato de Regente de Classe terá validade até o último dia de atividades escolares. O contrato para Pedagogo terá validade até o dia 28/12/2018.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a publicação dos resultados finais.

12.2 - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado.

12.3 - As vagas que surgirem por motivo de licença médica de até 30 dias seguirão a classificação do Processo Seletivo, sendo que o candidato que não demonstrar interesse na vaga não terá prejuízo em sua classificação. O candidato que assumir terá seu contrato encerrado ao término da licença.

12.4 - O candidato que estiver de licença médica no ato da escolha deverá assumir a vaga. Caso contrário será desclassificado.

12.5 - É vedada a acumulação de cargos públicos nos termos do Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

12.6 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Rio Bananal o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo.

12.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo.

12.8 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JANETE CARMINATI FALCÃO MALVAZI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO I - DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA 2017/2018

CRONOGRAMA AÇÃO	INSTÂNCIA	DATA/PERÍODO
Divulgação oficial do Edital que regulamenta o processo	SEMEC	23/11/2017
Inscrição dos Candidatos	Comissão	04, 05 e 06/12/2017
Divulgação e classificação dos candidatos	Comissão	20/12/2017
Período de Recursos	Comissão	21 e 22/12/2017
Divulgação da Classificação após Recurso	Comissão/SEMEC	28/12/2017
Realização da chamada dos professores e pedagogos para escolha	Comissão/SEMEC	30/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO II - DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA 2017/2018

CÓDIGO	MODALIDADE DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
01	Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	25 horas semanais	I – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Docência. II – Licenciatura Plena em Normal Superior. III – Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Docência ou Normal Superior a partir do 3º período.
02	Pedagogo	25 horas semanais	I – Licenciatura Plena em Pedagogia. II - Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de pós-graduação em Gestão Escolar. III – Dois anos de experiência na docência.
03	AEE (Deficiência Intelectual)	25 horas semanais	I – Licenciatura Plena em qualquer área da Educação. II – Curso específico com carga horária a partir de 120 horas.
04	Instrutor de Libras	25 horas semanais	I – Licenciatura Plena em qualquer área da Educação. II – Curso específico com carga horária a partir de 120 horas.
05	Ensino Fundamental Séries Finais	25 horas semanais	I – Licenciatura Plena específica na área. II – Cursando Licenciatura Plena específica na área, a partir do 3º período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
2017/2018

Nome: _____ D. N: ____/____/____		
RG: _____ CPF: _____ E-mail: _____		
Celular (pessoal): _____ Celular (contato): _____		
Endereço: _____		
☐ Educação Infantil/EF Séries Iniciais ☐ Pedagogo ☐ AEE (Deficiência Intelectual) ☐ Instrutor de Libras	Ensino Fundamental Séries Finais	☐ Língua Portuguesa ☐ Educação Física ☐ Arte ☐ Ciências ☐ Matemática ☐ História ☐ Geografia ☐ Inglês ☐ Ensino Religioso

Candidato Portador de Deficiência: () Sim () Não

Se sim, descrever a deficiência: _____

Assinatura do (a) Candidato (a)

Data: ____/12/2017.

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

I – TEMPO DE SERVIÇO	PESO/ MÊS	TEMPO/ MESES	PONTOS
a) Tempo de serviço prestado em Regência de Classe e Pedagogo na área da Educação;	1,0		

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO	VALOR	PONTOS
a) Pós-graduação "Stricto Sensu", Mestrado na área da Educação.	10,0	
b) Pós-graduação "Lato Sensu", Especialização na área da Educação.	5,0	
c) acima de 61 horas de duração	4,0	
d) de 41 a 60 horas de duração	3,0	
e) de 11 a 40 horas de duração	2,0	
f) Até 10 horas de duração	1,0	
TOTAL DE PONTOS NO ITEM II		

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NOS ITENS I E II	
--	--

Assinatura do responsável pela inscrição

Data: ____/12/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO IV - QUADRO DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/SÉRIES INICIAIS

ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em docência e Licenciatura Plena em Normal Superior
2º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 8º período.
3º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 7º período.
4º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 6º período.
5º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 5º período.
6º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 4º período.
7º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 3º período.

II – PEDAGOGO

ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de pós-graduação em Gestão Escolar, com 02 (dois) anos de experiência na docência.

III – AEE (DEFICIÊNCIA INTELECTUAL)

ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, acrescido de curso específico com carga horária a partir de 120 horas.

IV – INSTRUTOR DE LIBRAS

ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	Licenciatura Plena em qualquer área da Educação, acrescido de curso específico com carga horária a partir de 120 horas.

V – ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS

ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	Licenciatura Plena específica na área
2º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 8º período.
3º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 7º período.
4º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 6º período.
5º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 5º período.
6º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 4º período.
7º	Estudante de Licenciatura Plena específica na área a partir do 3º período.